

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE INDICAÇÃO
Descrição:	BRIGADA ANIMAL DO ESTADO DO CEARÁ		
Autor:	100022 - DEPUTADA LARISSA GASPAR		
Usuário assinator:	100022 - DEPUTADA LARISSA GASPAR		
Data da criação:	22/10/2025 10:16:15	Data da assinatura:	22/10/2025 10:22:21



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DA DEPUTADA LARISSA GASPAR

PROJETO DE INDICAÇÃO
22/10/2025

Institui a Brigada Animal do Estado do Ceará, define estrutura, competências, fontes de recurso e integração técnica com o CRMV-CE, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ INDICA:

Art. 1º Fica instituída a Brigada Animal do Estado do Ceará, órgão técnico-operacional permanente, vinculada à Coordenadoria Estadual de Defesa Civil do Ceará, com finalidade de realizar resgates, atendimentos emergenciais, apoio a ações de fiscalização e políticas públicas de bem-estar animal no âmbito estadual.

Art. 2º São competências da Brigada Animal do Estado do Ceará:

I - realizar o resgate e transporte de animais em situação de abandono, ferimentos, maus-tratos, emergências decorrentes de desastres naturais, acidentes de trânsito ou calamidades públicas;

II - prestar atendimento veterinário emergencial e estabilização clínica inicial;

III - atuar em cooperação com órgãos de fiscalização ambiental e forças de segurança;

IV - encaminhar animais para abrigos temporários;

V - promover campanhas educativas e ações de castração, vacinação e identificação;

VI - articular-se com secretarias municipais e órgãos de defesa civil;

VII - participar de redes nacionais e regionais de proteção animal;

VIII - elaborar relatórios semestrais e anuais de atividades.

Art. 3º A Brigada Animal do Estado do Ceará será estruturada da seguinte forma:

I - Núcleo Estadual;

II - Equipes Regionais Operacionais;

III - Rede de Apoio e Convênios;

IV - Centro de Operações e Comunicação.

Art. 4º Os atos privativos da Medicina Veterinária serão exercidos exclusivamente por médicos-veterinários legalmente registrados no CRMV-CE.

Art. 5º As despesas de ação e manutenção da Brigada Animal do Estado do Ceará correrão por conta de:

I - dotação orçamentária estadual;

II - recursos do Fundo Estadual de Proteção Animal;

III - convênios e parcerias;

IV - emendas parlamentares;

V - outras receitas legalmente obtidas.

Art. 6º O CRMV-CE atuará em cooperação com o Estado nas seguintes atribuições:

I - credenciamento e certificação de profissionais;

II - definição de protocolos técnicos;

III - promoção de cursos e capacitações;

IV - auditorias e fiscalização técnica;

V - participação em comissões interinstitucionais.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas, se necessário.

Art. 8º Esta indicação produzirá os efeitos cabíveis a partir da data de sua aprovação, especialmente para os fins a que se refere o §2º, do artigo 58, da Constituição do Estado do Ceará.

Art. 9º Estando a presente proposição de acordo com a conveniência do Poder Executivo, como rege a Constituição Estadual, o Governador do Estado enviará para esta Casa Legislativa uma Mensagem para apreciação.

LARISSA GASPAR – PT

Deputada Estadual

JUSTIFICATIVA

A proteção, o resgate e o cuidado de animais em situação de abandono, maus-tratos ou em cenários de desastre constituem não só um imperativo ético, mas também uma questão de saúde pública e segurança coletiva. A lacuna institucional para respostas técnicas e coordenadas gera prejuízos ao bem-estar animal, aumenta o risco de zoonoses e sobrecarrega ações fragmentadas de sociedade civil.

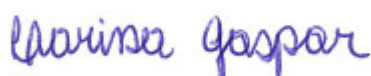
O Ceará possui programas relevantes que oferecem atendimentos veterinários gratuitos, mas carece de estrutura permanente de resposta a emergências, com protocolo técnico e capilaridade estadual. A presente Proposição visa instituir a Brigada Animal do Estado do Ceará, instrumento técnico-operacional e profissionalizado permanente para resposta integrada a emergências e demandas rotineiras de proteção animal, alinhando-se a medidas já em debate e implantação em outras unidades federativas e a proposições de âmbito federal que reconhecem a necessidade de atuação do Estado no resgate e manejo de animais em vulnerabilidade.

A Proposição foi desenvolvida em conjunto com o Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Ceará (CRMV-CE), garantindo rigor técnico, embasamento científico e adequação às normas profissionais da medicina veterinária e do bem-estar animal. A colaboração institucional reforça a credibilidade da proposta e assegura que a Brigada Animal atue com protocolos baseados em evidências, respeitando princípios éticos, sanitários e ambientais.

Trata-se de uma medida moderna, socialmente justa e tecnicamente responsável, que reforça o compromisso do Estado com a proteção animal, a ética e a saúde pública, inclusive por sua vinculação à Defesa Civil do Estado do Ceará, a primeira vinculada a esta coordenadoria no Brasil, o que se justifica plenamente pela sua atuação intersetorial (saúde, meio ambiente, assistência social, segurança), maior flexibilidade administrativa para firmar convênios, contratar civis e trabalhar com voluntários, por conter em suas diretrizes a proteção e o resgate de animais em desastres (em consonância com as diretrizes da Defesa Civil Nacional - Lei Federal nº 12.608/2012).

Por fim, a criação de fontes de financiamento combinadas (dotação orçamentária específica, fundo estadual de proteção animal, convênios e destinação de parcela de multas ambientais) assegura a sustentabilidade das ações e permite respostas contínuas e planejadas. Experiências estaduais e municipais mostram que fundos e dotações específicas tornam programas de proteção animal mais eficazes e menos vulneráveis a contingências orçamentárias pontuais.

Diante da relevância da matéria, submetemos esta proposta ao exame desta Casa Legislativa, contando com o apoio dos nobres parlamentares para sua aprovação.



DEPUTADA LARISSA GASPAR

DEPUTADO (A)